



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO: nº 21 de 27/08/2018

ASSUNTO: Cria escritório técnico.

Construção de moradias econômicas e

dá outras providências. Possibilidade.

Cláusula de revogação.

Recomendação.

Autor do Projeto de Lei: Izaías José de Santana.

PARECER JURÍDICO Nº. 249- METL- SAJ – 09/2018

Trata-se de **Projeto de Lei**, de autoria do Prefeito Izaías José de Santana, que, segundo a Mensagem "tem como finalidade atualizar os aspectos do Escritório Técnico, hoje dispostos na Lei nº. 1961, de 16 de maio de 1980".

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria do projeto apresentado, cumpre aos preceitos relativos à sua propositura, pois na Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, é disciplinada a competência legislativa Municipal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Consta ainda na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Casa de Leis, respectivamente:

10



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I-criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II--servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos;

III-criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV-matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V - concessões e serviços públicos.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte. (g.n)

Art. 94. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º A iniciativa dos projetos será:

I - dos Vereadores;

II - da Mesa;

III - do Prefeito;

IV - das Comissões;

V - de iniciativa popular, na forma prevista na Lei Orgânica.

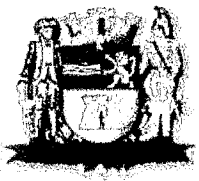
§ 2º É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

I - disponham sobre matéria financeira;

II - disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou fixação de sua remuneração;

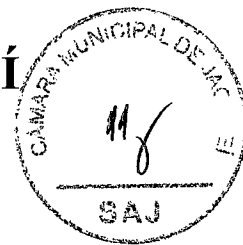
III - disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos, ressalvados os casos de competência privativa da Câmara;

D



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



IV - disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

V - disponham sobre matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções. (g.n)

Portanto, não há vício formal de iniciativa legislativa e, quanto ao mérito do presente Projeto, este cabe exclusivamente ao Prefeito, uma vez que o projeto visa atualizar e, conseqüentemente revogar a lei nº. 1961/1980 que atualmente dispõe sobre o assunto (Escritório Técnico).

Em relação a espécie normativa escolhida (Projeto de Lei Ordinária), não encontramos óbice ao seu prosseguimento.

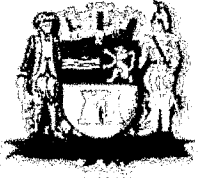
Em que pese as alterações quanto às atribuições dos servidores do Escritório Técnico, não foram criados novos cargos e, portanto, não é necessário obedecer às disposições constantes no Art. 16 da LRF¹ (Lei De Responsabilidade Fiscal). Até mesmo porque, conforme Mensagem do Prefeito "destaca-se que os recursos a serem utilizados pela Fundação Pró-Lar já constam nas leis orçamentárias vigentes", uma vez que "o Escritório Técnico é composto por todos os funcionários lotados na Fundação Pró-Lar de Jacareí".

Logo, o presente Projeto de lei não causa aumento de despesas, visto que não cria novos cargos, apenas atualiza disposições, atribuições e requisitos para o funcionamento do Escritório Técnico.

CONSIDERAÇÕES

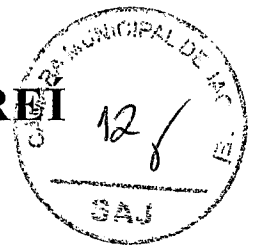
¹ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Cabe destacar que além da revogação expressa da Lei Municipal nº. 1961/80, que constou no artigo 12 do Projeto de Lei em questão, outras leis posteriores alteraram mencionada lei (Leis nº. 1989/1980, 2619/1989, 2642/1989, 3261/1992 e 3508/1994, em anexo), sendo necessário que todas as leis também constem no Projeto, para uma maior segurança jurídica, conforme teor da Lei Complementar nº. 95/98 e do Decreto nº. 9191/2017 transcritos respectivamente abaixo:

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Cláusula de revogação

Art. 18. A cláusula de revogação relacionará, de forma expressa, todas as disposições que serão revogadas.

§ 1º A expressão "revogam-se as disposições em contrário" não será utilizada.

(...)

Ademais, segundo Kildare Gonçalves Carvalho² (fl. 72), "(...) a cláusula revogatória deve constar de artigo autônomo, diverso da cláusula de vigência, em razão da regra de que cada assunto deve ser tratado em cada artigo. Verifica-se, não obstante, uma tendência tecnicamente incorreta, de englobar em um só artigo, as cláusulas de vigência e de revogação³".

² CARVALHO, Kildare Gonçalves. Técnica Legislativa, 3ª edição revista atualizada e ampliada, editora Del Rey

³ Vide Decreto Federal 9191/2017

Art. 5º O ato normativo será estruturado em três partes básicas:

I - parte preliminar, com:

a) a ementa; e

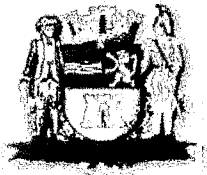
b) o preâmbulo, com:

1. a autoria;

2. o fundamento de validade; e

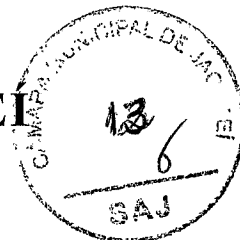
3. quando couber, a ordem de execução, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação da norma;

II - parte normativa, que conterà as normas que regulam o objeto; e



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONCLUSÃO

Portanto, o Projeto de Lei poderá prosseguir.

COMISSÕES

Assim, deverá ser encaminhado às Comissões Permanentes de Constituição e Saúde, Obras, Serviços Públicos e Urbanismo e Assistência Social.

VOTAÇÃO

Em conformidade com o § 1º do artigo 122 do Regimento Interno, a proposição necessita, para sua aprovação, do voto favorável da maioria simples, presentes pelo menos a maioria absoluta dos membros da Casa e está sujeita a turno único de discussão e votação, pois a matéria não se insere naquelas previstas nos incisos do artigo 125 do Regimento Interno.

Esse é o parecer.

Jacareí, 04 de setembro de 2018

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

Consultor Jurídico Legislativo

III - parte final, com:

- a) as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa;
- b) as disposições transitórias;
- c) a cláusula de revogação, quando couber; e
- d) a cláusula de vigência. (g.n)

LEI Nº. 1961, DE 16 DE MAIO DE 1.980.



Dispõe sobre a criação do Escritório Técnico, para construção de moradias econômicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SENHOR DOUTOR BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI – PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Escritório Técnico na Prefeitura Municipal de Jacareí, destinado ao fornecimento de plantas para moradia econômica em benefício dos proprietários e/ou compromissários-compradores de imóveis, cuja renda familiar não ultrapasse a 50 (cinquenta) Valores de Referência do Município-VRM.

Artigo alterado pela Lei nº. 3261/1992

Artigo alterado pela Lei nº 2619/1989

Art. 2º Para efeito desta Lei, define-se moradia econômica como sendo a construção de um só pavimento, de uso unifamiliar com área de até 70,00 m² (setenta metros quadrados) destinada ao uso do proprietário e/ou compromissário-comprador, com piso assente diretamente sobre o terreno, permitindo-se, para fins de embasamento, piso estrutural ate 1/3 (um terço) de área total.

Artigo alterado pela Lei nº. 3508/1994

Artigo alterado pela Lei nº. 3261/1992

Art. 3º O Escritório Técnico destina-se à elaboração de projetos para moradias econômicas, concedendo assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado.

§ 1º Na área do projeto, que ficará sob a responsabilidade de um Engenheiro Civil ou Arquiteto, este devendo fornecer:

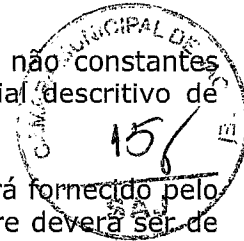
- 1 - projeto arquitetônico em nível de detalhamento suficiente;
- 2 - projeto de infra-estrutura e estrutura;
- 3 - esboço de instalação elétrica e hidráulica, com dimensionamento das redes e localização da fossa séptica, poço absorvente e poço de água potável, se for o caso;
- 4 - orçamento quantitativo.

§ 2º na área da construção, que ficará sob a responsabilidade de um Técnico do Grau Médio, com suas atribuições definidas no art. 24 da resolução nº. 218, de 29 de junho de 1973 caberá:

- 1 - definição e acompanhamento do movimento de terra, prevendo o escoamento de águas pluviais e a proteção dos vizinhos;
- 2 - acompanhamento dos trabalhos de infra-estrutura e estrutura;
- 3 - acompanhamento dos trabalhos de impermeabilização;
- 4 - acompanhamento dos trabalhos de cobertura.

§ 3º a assistência técnica definida nos itens 1-2-3 e 4 do parágrafo 2º será formalizada com registro dos vistos do profissional em "Diário de Obra", onde serão descritas as operações autorizadas.

dos parágrafos anteriores, deverá ser colocado a disposição do proprietário, memorial descritivo de materiais e procedimento de execução.



Art. 4º O projeto a ser aprovado será fornecido pelo Escritório Técnico, que determinará a elaboração de diversos tipos básicos, mas sempre deverá ser de autoria de profissional legalmente habilitado, no caso do Engenheiro Civil ou Arquitetura, que assinará, indicando o nº. de sua carteira expedida pelo CREA.

Parágrafo único a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de cada obra, deverá ser recolhida pelo beneficiário pela taxa mínima. No caso de haver dois profissionais, um autor do projeto e outro consultor responsável, deverão ser recolhidas duas ARTs.

Art. 5º Para início das atividades do Escritório Técnico, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a contratar ou recrutar do quadro de funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Jacareí, engenheiros ou arquitetos e técnicos de edificações de grau médio, todos legalmente habilitados e inscritos junto ao CREA.

Art. 6º Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a regulamentar por Decreto as normas e requisitos mínimos para obtenção dos benefícios da presente lei.
Artigo Revigorado pela Lei nº 2642/1989
Artigo alterado pela Lei nº 1989/1980

Art. 7º Será cobrada a taxa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do salário referência vigente no Município, à época do regulamento, para cobrir as despesas com cópias da planta, memoriais, emolumentos, alvará de construção, emplacamento e expediente, fornecidos pelo Escritório Técnico.

Art. 8º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

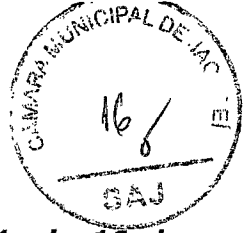
Prefeitura Municipal de Jacareí, 16 de maio de 1.980.

BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jacareí.

REVOGADA PELA LEI Nº 2619/1989

LEI Nº. 1989, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.980 .



(Modifica a Lei Municipal nº. 1.961, de 16 de maio de 1.980, que dispõe sobre a "Criação do Escritório Técnico, para construção de moradias econômicas e dá outras providências")

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SR. DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº. 1.961, de 16 de maio de 1.980, passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a regulamentar por decreto as normas e requisitos mínimos para obtenção dos benefícios da presente lei, exceto com referência a renda familiar exigida que será igual ou inferior a 06 (seis) salários mínimos vigentes na região.

Art 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

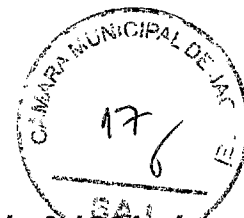
Prefeitura Municipal de Jacaré, 06 de novembro de 1.980.

**BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jacaré.

REVOGADA PELA LEI Nº 2640/1989

LEI Nº. 2619, DE 18 DE JULHO DE 1989.



"Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1961, de 16 de maio de 1980, e dá outras providências".

O SR. JOSÉ CHRISTOVÃO AROUCA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ, DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 5º, DO ARTIGO 30, DO DECRETO LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS) PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1961, de 16/05/80, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º Fica criado o Escritório Técnico na Prefeitura Municipal de Jacaré, destinado ao fornecimento de plantas para moradia econômica em benefício dos proprietários de imóveis, cuja renda familiar não ultrapasse (10) salários de referência".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei nº 1.989, de 06/11/1980.

Câmara Municipal de Jacaré, 18 de julho de 1989.

JOSÉ CHRISTOVÃO AROUCA
Presidente

Publicado em: 20/07/1989, no Diário Oficial do Livro nº. 16.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jacaré.

LEI Nº. 2642, DE 21 DE JULHO DE 1989.



"Restabelece a vigência do Artigo 6º da Lei Municipal nº 1961 de 16.05.80".

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 1961 de 16.05.80, revogado pela Lei nº 2619 de 24.05.89, fica restabelecido com a seguinte redação:

"Artigo 6º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a regulamentar por Decreto, as normas e requisitos mínimos para obtenção dos benefícios da presente lei".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacaré, 21 de julho de 1989.

**OSVALDO DA SILVA AROUCA
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado em: 25/07/1989, Diário Oficial do Livro nº. 16.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jacaré.

LEI Nº. 3261, DE 08 DE OUTUBRO DE 1.992.



Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei 1961, de 16 de maio de 1980, que dispõe sobre a criação do Escritório Técnico, para construção de moradias econômicas.

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A redação dos artigos 1º e 2º da Lei 1961, de 16 de maio de 1980, passam a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º Fica criado o Escritório Técnico na Prefeitura Municipal de Jacareí, destinado ao fornecimento de plantas para moradia econômica em benefício dos proprietários e/ou compromissários-compradores de imóveis, cuja renda familiar não ultrapasse a 50 (cinquenta) Valores de Referência do Município-VRM".

"Art. 2º Para efeito desta Lei, define-se moradia econômica como sendo a construção de um só pavimento, de uso unifamiliar com área de até 60 m² (sessenta metros quadrados) destinada ao uso do proprietário e/ou compromissário-comprador, com piso assente diretamente sobre o terreno, permitindo-se, para fins de embasamento, piso estrutural até 1/3 (um terço) de área total".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 08 de Outubro de 1.992.

**OSVALDO DA SILVA AROUCA
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no diário nº. 167 de 17/10/1992.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jacareí.

LEI Nº 3508, DE 12 DE MAIO DE 1.994.



Altera o Art. 2º da Lei 1961, de 16.05.1980, que dispõe sobre a criação do Escritório Técnico para construção de moradias econômicas.

O DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A redação do Art. 2º da Lei 1961, de 16 de maio de 1.980, que dispõe sobre a criação do Escritório Técnico para construção de moradias econômicas, alterada pela Lei nº 3261 de 08 de outubro de 1.992, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 2º Para efeito desta Lei, define-se moradia econômica como sendo a construção de um só pavimento, de uso unifamiliar com área de até 70,00 m² (setenta metros quadrados) destinada ao uso do proprietário e/ou compromissário-comprador, com piso assente diretamente sobre o terreno, permitindo-se, para fins de embasamento, piso estrutural até 1/3 (um terço) de área total".

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a alterar o parágrafo único da Cláusula Primeira, do Convênio celebrado com a Associação de Engenheiros e Arquitetos de Jacareí, através da Lei nº. 3364 de 02 de julho de 1.993, de forma a atender o disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 12 de maio de 1.994.

**DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL**

AUTOR: VEREADOR BENJAMIN (VALMIR) CÂNDIDO PEREIRA.

Publicado em: 17/05/1994, no Valeparaibano.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jacareí.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Executivo nº 021/2018

Ementa: *Projeto de Lei de iniciativa do Executivo que cria o escritório técnico, para construção de moradias econômicas e dá outras providências. Constitucionalidade. Legalidade. Possibilidade. Recomendação acerca da cláusula de revogação. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 249 – METL – SAJ – 09/2018 (fls. 09/13) por seus próprios fundamentos.

Merece observação dos nobres Parlamentares a recomendação lançada acerca da cláusula de revogação (artigo 12) uma vez que, além da Lei nº 1.961/80, subsistem outros diplomas normativos que também tratam da matéria em exame e que, igualmente, merecem revogação expressa, conforme dispõe a Lei Complementar Estadual nº 863/1999.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 06 de setembro de 2018.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico